



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA TRE-SP n. 320/2021**

Dispõe sobre o Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais, modifica a composição dos Núcleos e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, no uso de suas atribuições e considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), bem como os princípios de gestão participativa instituídos pela Resolução CNJ n. 221/2016 e o macrodesafio do Plano Estratégico Institucional 2021-2026 deste Tribunal "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária",

RESOLVE:

**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS**

**Art. 1º** Constituir o Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais, para atuar junto à Secretaria do Tribunal.

**Art. 2º** Instituir Núcleos por Afinidade Administrativa, agrupados de acordo com as similaridades de administração territorial das Zonas Eleitorais, que constituirão a base de representatividade do Conselho, nos termos do Anexo I desta Portaria, sendo designada(o) uma(um) representante por Núcleo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 3º** Ao Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais caberá, dentre outras atribuições:

I. Promover a integração e comunicação entre as servidoras e servidores lotadas(os) nos Cartórios Eleitorais;

II. Priorizar e discutir as demandas comuns a todos os Cartórios Eleitorais ou à significativa parcela destes, promovendo o devido encaminhamento, por intermédio da Diretoria-Geral, às unidades competentes;

III. Participar de projetos, comissões, reuniões e demais atividades organizadas pela Secretaria do TRE/SP, por meio da indicação de servidoras e servidores;

IV. Propor projetos, eventos e outras ações que demandem o envolvimento do Conselho e/ou dos Cartórios Eleitorais;

V. Responder às consultas formuladas pela Secretaria deste Tribunal acerca dos temas e questões referentes aos Cartórios Eleitorais, nos prazos solicitados;

VI. Sugerir ações para o cumprimento das metas do Poder Judiciário Nacional e do Plano Estratégico do Tribunal;

VII. Interagir permanentemente com a(o) representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições;

VIII. Apresentar à Diretoria-Geral, até 5 dias antes de encerrado o mandato, relatório de transição contendo as atividades desenvolvidas ao longo do mandato, concluídas ou em andamento, assim como as demandas pendentes de providências, além de outras informações que o Conselho entender pertinentes, para encaminhamento às(aos) novas(os) membras(os) do CRCE.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

**Art. 4º** O Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais será composto por 8 (oito) Chefes de Cartório eleitas(os) por votação direta entre as servidoras e servidores vinculados aos Núcleos de que trata o art. 2º desta norma, a partir de lista de inscritas(os) aberta a todas(os) as(os) Chefes de Cartório interessadas(os);

**Art. 5º** O trabalho das(os) integrantes do Conselho dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará em qualquer remuneração adicional.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** As(os) membras(os) do Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais serão eleitas(os) por meio de voto direto e secreto.

**Art. 7º** Da eleição poderão participar todas(os) as(os) Chefes de Cartório, sendo computado apenas um voto por zona eleitoral.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência da(o) chefe, o voto poderá ser exercido por sua(eu) substituta(o) em representação da respectiva zona.

**Art. 8º** A escolha das(os) representantes dar-se-á em anos eleitorais para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 9º** As(os) Chefes de Cartório interessadas(os) em integrar o Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais poderão inscrever-se por meio de sistema informatizado, disponível na página do Tribunal na intranet, observados os prazos indicados no calendário divulgado pela Diretoria-Geral.

**Parágrafo único.** As(os) Chefes de Cartório somente poderão concorrer à vaga destinada ao seu respectivo Núcleo, conforme art. 2º desta norma.

**Art. 10.** Para cada representante eleita(o), será designada(o) 1 (uma ou um) suplente, que substituirá automaticamente a(o) titular em suas ausências ou nas hipóteses de revogação de mandato, vacância, renúncia, afastamento legal ou regulamentar.

**Parágrafo único.** Será designada(o) 1 (uma ou um) suplente para cada membra(o) do Conselho, recaindo essa função sobre a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o) do respectivo Núcleo.

**Art. 11.** Em caso de empate entre candidatas(os) do mesmo núcleo, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na chefia no respectivo núcleo;

II - maior tempo de efetivo exercício no tribunal;

III - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do poder judiciário da união;

IV - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

V - maior idade.

**Art. 12.** Não serão aceitas quaisquer reclamações quanto ao resultado apurado pelo sistema informatizado de apuração.

**Art. 13.** Na inexistência de candidatas(os) interessadas(os), o Tribunal poderá designar, a seu critério, as(os) representantes dos Núcleos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O mandato das(os) representantes eleitas(os) terá início no primeiro dia útil após o encerramento do mandato anterior ou, não havendo nova eleição até essa data, no primeiro dia útil após a divulgação do resultado da votação para eleição das(os) novas(os) representantes

**Art. 15.** As(os) representantes do Conselho formalmente designadas(os) deverão se reunir ordinariamente a cada quadrimestre, ou por convocação do Tribunal, preferencialmente de forma virtual, ficando as eventuais reuniões presenciais condicionadas à disponibilidade orçamentária para custeio de despesas com diárias e deslocamentos de suas(eus) membras(os).

**Art. 16.** As reuniões quadrimestrais deverão ter suas pautas divulgadas na página do tribunal na intranet, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para amplo conhecimento das servidoras e servidores do 1º grau e as atas com a síntese dos assuntos abordados publicadas em até 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho poderão participar representantes da Secretaria designadas(os) pela Diretoria-Geral.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria TRE/SP n. 53/2018.

Datado eletronicamente.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 16/12/2021, às 19:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3107148** e o código CRC **6B68913D**.